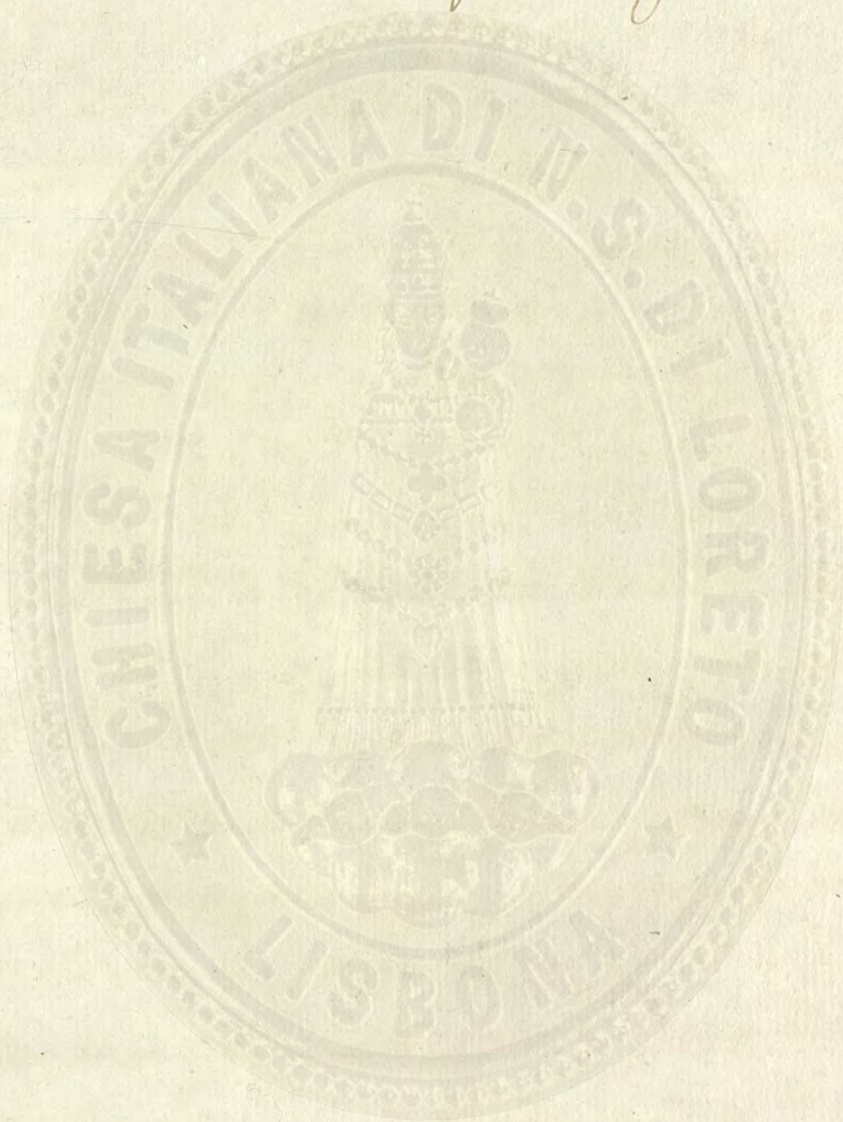


Cert^o
+ VIII
29

18^o 3. C^{ra} C

Cop. autentica della compra d'un foro o censo
d'annuo reddito d'alq. 12 grano



Testamento (68)

Data 19 de
janeiro de 1630

Em nome de deus Amens aida
quo antos effe do manto detres
pauo uenda qui vacao E obiga
cao yrem que no anodo parimer
do denoso sen en visubito de

1630
19 Janeiro

mil e seis centos e cinquenta e duas
Tano ue dias do mes de janeiro
naci da de de Lisboa na rua
do barro qua bairro de sao ro
que nas catas da mo sada de
oficinas de ouargas do naci ma
me ser que foi de nas dias correa
contador que foi da mes ada
comi enia e bardo da a li pre
Bente e a y me bacia presente
Ana Francis qua morada na
taci da de na rua da salga
deiras freguesia da igreja ad
nova sen do do Loreto e girella
Ana Francis qua foi ditto amir
tadaliao parante a bte hemu da y
aodi ante no neadas que dea
ter e girella do e bte queires de
riguo que se lo pagao emada

Em anno da fundação de Pernambuco
 no termo da cidade de Simão em
 de cãnao oca al da cur uera
 de guerra da guerra nova os fãis
 doze de q̃uieres de triquo uendeo
 pelo fãnis que Laurador em
 rador no d̃ito casal a q̃ero por
 salues cal si beiro primo de mero fãne
 seu maior e por uã escritura
 publica de uenda com ad ita
 fundicão de Pernambuco fei tãnas
 no cas de berto Laneu Bernar
 des cabalicio ñ fãis da de
 segundo. pela d̃ita escritura
 pareia eser fei tã em uã
 e noue dias do mes de abril
 e ante de mil e quatrocentos
 e nouenta e oito e q̃orella fã
 ta fazer tãca d̃ita uenda
 sobre d̃ia terra de q̃ao que
 esta pegado ao d̃ito casal da
 cur uera fãra d̃is e tã q̃ue
 fãra de Laneadura do d̃ito

(3)

Queres de Riquo parpues do di-
tos do te Alqueires de Riquo
de Riquo mil e em di eiro
de sonado e que por aij mte
pertencera se founta com o
a dita Andresa de uarguas para
effeito de se a uer de uender
e de pagar os ditos do te
Alqueires de Riquo a j meda
maneira que se pertencias
Eos pertencia como del feitto
Dixella Ana Francis qua
que preste do mense de
sua li uenico nta de uende
e del feitto uende e de pagar
os ditos do te Alqueires de
Riquo que a j mte mte se
pagao na dita terra dita
Andresa de uarguas para a
e para todos se uer de e os
creditores que se ha de
ver e pagar e forta dos ditos
funtam e porque se ha

(3)

congrados e o ditto piro Fran
cis quos quovis tri nta mil
re piro de bauenda de que ali
parante mi ntab a hia' eaditoy
este man das aditta andrea
deuargos congrada aduiter
regem aditta Ina Franis que
todos os ditto tri nta mil
em di e e: ro de contado no
edade de grata corrente
rebe deino que dea Ina Fran
is qua contou eman dou fon
tane de abeo exen regem
da ditto contra e para nter
dite que por e be e comento
daua como de fe de deu
quitas e de enana de de
dia parabodo sempre adita
Ina deza deuargos congra
douto todos seus bens de
Banda e e de ro de sal
maneira que dea dita de
de e greio dos ditto de de de
quei re de de de que de de de

meio perdido nem de realidade
conta alguma. Esta quitação
pro necesses e obrigações
de dona de Congrua aymeda
maneira que se nelle fontem
Espera se outorguar e faer
metura e refrigeração da
por parte da dita Congrua
dona e de ter o dno da dita
Doso f. r. a. r. do Rio no
ter em da fazenda de
debaixidade pella qual
comba f. r. a. digno que refri
presentada pella dita con
grua e de ter o dno da dita
da dita dita de r. n. t. a. onde
per bene pagar se da qual
obediado e seguinte. Este
reunado Antonio Coelho da
Costa juiz de fora e r. n. t. a.
com a dita p. r. e. r. n. t. a.
ter em e f. r. a. r. a. de r. n. t. a.
escrever nos factos e r. n. t. a.
que a presentada ter o dno

(3)

que no Reino do Brasil
que se presente Anno de mil e setecientos e cinquenta e seis
miserave de sua vida e de sua
falta sincoenta e seis
que declara comprar de
La de arguas Donadima
moher que foi de Matias Formosa
contador da obra da Consier
cia moradora na cidade de
Lisboa a Dona Francisca
outrosim moradora na cidade
de Lisboa e no termo de
Alqueires de S. Joao o qual
se trata de ser por Francisco
que morador que foi no termo
da Furneira termo de S. Joao
de S. Joao frequentia da igreja
nova e joao Pedro que foi
morador na dita igreja nova
e de S. Joao o ditto Pedro Francisco
additos do S. Joao de Alqueires de
S. Joao sua terra que se chama
as Furneiras e parte della banda
do Sul da Furneira e do Levante

com Casal de quo compare de
 dantes na terra que se llama bar
 da de baixo da parte de parte
 com terra de joão Duarte de do
 norte com outra terra do Casal
 da Curueira da banda do nascente
 com terra que se chama a esta pa
 das a ditta Vicente Francisco
 e aymem outra terra que
 chama o Coua das Lombas
 que e do dito Vicente Fran
 cis quo que parte do norte com
 Casal de do n. r. q. r. de do
 da igreja a nova e do jo. e de
 com Francisco e do sul com
 terra de Francisco quo Dominges
 da igreja a nova e do nascente
 com a igreja a o qual de do
 pagua da ditta terra Francisco
 Vicente Francisco quo se he do
 dito joão Francisco quo mo
 rador no dito Casal Curueira
 e he pagua ditta do que de
 so mente e do Antonio Francisco

morador ne pombal paguados
 E Antonio Joao da greia nova
 Douz deito paguero e fonsiade
 vinte mil r^o ferros dasiba
 para a ven de dorada aquoa
 compra pagu de siba agousalo
 gousalues tres mil r^o que julio
 Antunes Neves aquoa alsiba pa
 gupella dita compradora e por
 a presente me serpedi da por
 parte da compradora a da mar
 dei pagar por mina e nada
 e pelos officais de go^o bitario
 Reservaõ da da refavaõ de
 sintra aor de ta reis dias domes
 de ja neiro de mil e seis sentos
 e cinquenta e seis = pagu de fei^o de
 ta sentidã e do ber no do luro
 do nde a pagu a que se de pato
 e itenta de f. e de a jna bura
 della e do luro oito de f. e f. e f. e
 us co cardozo que o e sora j^o de f. e
 jul^o jo Antunes = francis que
 cardozo = e creta dada a fon
 sertei co magreia e por ella da

Francis qua foy mais ditto que
pouesse estre non to biraual
demerita e de nu mi ama de
e de todos seus de iros todo
o direito e auer de poder de
onais que ella e de presente
tue nos ditos doze Alquei
res de reguo e a ordi ante po
cia ter e auer e todo Loguo
por adeo e des parou na dita
congrada de Andrez de
varguas e de todos seus ex
ditos e de todo seu nome
ditta condicao de Pero e
e me da nancie a quella
Ana Francis qua se per
tenez ella de ba e nora
sua e de sua e de sua
de la e de da poder legal
para que por uerba de de
este memo so memo e seu
mais outra alguma auerida
de de la uer de de nora
de de la uer de de nora por
e de ella por a que se por uer
so mas por de na dita terra

Dado e dadas D. D. de Alqueires de
 riguo com a dita condicao de
 Pedro a parte real actual e vel
 e natural por suas e em alle
 ter e continuar para sempre ex
 quo ante e de certo e venas de mir
 est e no futuro e por os ditos
 D. D. de Alqueires e de riguo em
 nome de a dita dita de uera de uera
 queas e compradora como sua
 e lona no futuro e a elle
 to mar a dita parte e que a nome
 ou nao de de riguo e de a
 dada para a dita de a
 de no futuro e prometer esse
 obriga e a dita e a dita que
 de uera de sempre e em todo
 obriga e a dita de os ditos
 D. D. de Alqueires e de riguo adi
 ta de dita de uera e de
 grada e de a dita de de fer
 der de de de de que a parte
 que a parte de a dita de a
 uida de de a dita de em cargo
 de de de de de de de

ao Louzris por si mesmo de
mais da obrigação da dita
estrutura que se fez na
Estado de dar a elle a sua par
tis qua por auctoridade de senhora
a sua propria uoluntade de se
de maneira que a dita com
gradora todo o tempo e pena
patria e a morte sem conta
dicas de pessoa alguma e
pello contrario se pagara
todas as multas de se pagar
de se danos que se levava e de
Tais fiz e mande se pagar
do conpria dita e da sua par
tis qua que o obrigação de
e fize o obrigação de se
bem mouer e de Pais aui dos
e por aui e o me se pado
delle e em especial de a mo
cada de fazas e brada de que
dize bem e brada de ende
aditta ou de assal gader as

E adorna a fates que parte m per
 suas deui das euer da dora com
 honra e ob com que ja di seito
 das ditas casas deua eia
 de garbir que dire serer suas
 lures e de ter barga do se que
 as nao tem o bi gada a outa
 obrigaao nemo e de a luro
 de foga que a ob rigua por
 de pual ipoteca a se fura aca
 e gapan e utro dos ditos do se
 ob que res de rigua que ne b
 de roguara a geral ob rigaao
 dos mais seus bens nem pello
 contrario De ob rigua neis
 ella ver de dona de nao uinorta
 e bane da clausulas reo i di
 coes de bae e re tura ella nem sey
 tid e ror a que n g a sar a o todas
 as clausulas e b iudicoes de b
 e bome nro e n g uo a n b o duas
 de fei to d elle com nem e u b e r
 baynos de quoa l quera lida
 de que se ia o a n b e s e n p e a f r a
 Coa e s e n d o p e l l o f o n b a r i o


nao sera ouida ella uende dona
em juizo nem fora delle a elle
primeira e como feyto de pozito
em nao poder da dita uendosa
deuargasco ngrada a todos
o doctos e iure milto em d'el'ro
de f'nta do em d'nto pagamento
que podera receber e se sera
cubegue sem fianca nem fazer
outra alguma obrigaçao p'coan
to da quozza para o d'ito tempo
abona e la por abonada e a p'as
Erdeiros e procurada para todo
poder receber e ate como feyto
fazer o d'ito de pozito se serade
negado toda audiencia e aucaçao
e remedio de d'ireito e nao sera
ouida na aucaçao e no caso da
p'elacao aprauo nem ex eusao
ouem auto apartado nem em outra
algua p'istania e perase e em
lar de fazer o d'ito de pozito
se obriqua de nao auer p'ouitaçao
de sua m'p'etade e auendo ou
sendo se concedida a elle n' m'ia

anão usara della p[ro]p[ri]e que de se
 q[ue] me n[on]o se faa mencão de se
 clausula de de gozito em me
 eno cabalão n[on]o se escreva de
 pedirento dellas partes que que
 rem que se cumpra na forma da
 lei e p[ro]vizão de sua Magestade
 sobre ella para da de que os
 adu[er]s[os] em e Regio de ha de ha
 escrebura a m[en]ção das partes
 com mais a clausula de
 condicoes seguintes q[ue] enque
 ella sua franquia por se
 escrebura a venda de de de pe
 na como ditto. E na dita Adu
 ta de u[er]gua e ditto de se
 q[ue] de de de de de que ella
 a u[er]ga e se para a de de u[er]ga
 de franquia que que de se se
 a dita terra para o que se se de
 elles para a dita escrebura de
 u[er]ga feita pelo ditto Ber
 to Lameu. bernardes com toda
 a clausula e condicoes della
 para que se p[ro]p[ri]e de de de

De riguo da paragen do ditto
 ser me dautada de unta com
 serbi dao do ruis aue riuas do
 ditto terceiro do ruis que se fus
 tou sera o bi guada a ditto
 Paris qua abo papa de ruis
 casa a di ruis o ma riuo
 Eisse de ruis de a ditto de ruis
 de ruis de ruis de a ditto
 escretas a peracobar do la
 urador e ruis a que per ruis
 a ditto terra do ditto for de ruis
 At que ruis de ruis cada anno
 de ruis se se mette ella a
 Paris qua abo da ruis la ruis
 La da ditto escretura da ruis
 Sa da ruis de ruis em particular
 se se mette para que por ruis
 a ruis a ruis a ditto for ruis
 da do ruis a ruis do ditto ruis
 como que se de ruis no ruis
 ruis a ruis ruis a ruis
 ex ruis e de ruis da ruis
 De ruis de ruis por ruis a ruis
 De ruis de ruis de ruis a ruis

Visto auido de sena de do. de alca
 le so nelle como ditto de de ba
 es. ore tura on boyao elles partes
 com ael auzela Eo bi gaa ab
 que to da s as ues que ad ditto
 posu do da ditto terra tana
 ad ditto cong ra dora seu ditto
 ro na firm a que s ba da la
 ra do na ditto t poret bus ab
 uenda sera o bi gada ad ditto
 Ad dresa de uar gas au tuer ser
 dei ros ao receber e faser e pua
 de ditto para o que ditto
 elle cong cada a que ob gada
 seu bento au dos e por auer Eo
 baparao elles partes que pella
 con bendo n ste e bo nente
 res ponderao nestas de ante
 os correge dores da forte corre
 ge dores ou juise do civil della
 Eo de este bo nente fupil
 Benta do e peder e de queres
 o congri nente delle para
 o que ditto raõ que de ru ni. maõ
 juise e desu fto tena el par
 on dei b uenen E mo r are n

que todos d'ellas se ven ellas
 vende dona e compradora e pro
 pias que presentes e fuaõ e de la
 raras ellas vende dona e comprado
 ra que aditta adreza de uapaz
 Ven uera padia de noia ser ena
 da poble proximo de se presentbe
 anos odo itos do te ob quei res de
 triguo por zutei eõ por quo antto
 ella compradora te pagou tempo
 que eba corri do atres para la
 uer de uen cer por in tei e odo itto
 triguo e de te eõ e ba es uer a
 co me e ba de la raaõ te se manda
 odo itos octauiano manli que de
 uer gata b aliaõ de se uen e poble que
 abra d'ipua que aditta uende dona e uende
 trinta duces ante mi ntaba lias e te
 temun es ui nte etimo mil so. So mente
 do si mo de ba ntes con fe uer de uer de
 e de e e ca e ba es uer a te temun es odo itto
 ditto de se uen Octauiano manli que da veija
 Jam le notto y sua mag. nra cidade de la
 gressho de de mindas notto al me se pmo si de
 cada comen a rinej emp^{co} curati os


 De se uen a ob re bica
 o do cent de uer a

74
Sicilia fuma 29 de

Se al guerra de

Francia q' se impuso

a una faja de papea

29 de Julio 1794

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

[Handwritten signature and text at the bottom of the page.]